



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº 2.173 DE 01 DE JULHO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 2.048, de 27 de maio de 2024, que institui o Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jacuí/MG.**

O Povo do Município de Jacuí, por meio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.048, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Enquadram-se na situação prevista no artigo 1º desta Lei, as seguintes espécies de despesas:

I – de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos, reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; diárias emergenciais, passagens, alimentação, hospedagem, fotografias; gás; floricultura; confecção de carimbos, confecção de chaves; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo primeiro.** A inclusão da despesa com hospedagem tem por finalidade permitir sua realização mediante adiantamento de valores, quando indispensável à permanência temporária fora do território municipal para o cumprimento de compromissos oficiais, participação em eventos técnicos, reuniões institucionais ou outras ações justificadas no interesse público.

**Parágrafo segundo.** Tais situações deverão ser previamente formalizadas pelo requerente e autorizadas nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.048/2024, mediante apresentação do formulário próprio com a devida justificativa, identificação da despesa e valor estimado, assegurando-se o controle prévio e o rigor fiscal previsto na norma.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso VIII do art. 24 da referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 01 de julho de 2025.

**Flavio Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacuí**

**Heder Prates da Silva**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí**

**Josiane de Souza Ferreira**

**1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.173 DE 01 DE JULHO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.048, de 27 de maio de 2024, que instituiu o regime de pronto pagamento ou adiantamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jacuí/MG, a fim de incluir expressamente a **hospedagem** entre as espécies de despesas passíveis de realização por meio de adiantamento de valores.

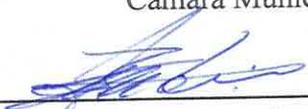
Evidencia-se que o inciso I do art. 4º da referida norma elenca um rol exemplificativo de despesas de pronto pagamento, tais como alimentação, passagens, diárias emergenciais, entre outras. A inclusão da **hospedagem** nesse contexto revela-se plenamente compatível com a natureza da norma, pois se trata de despesa diretamente vinculada à permanência temporária fora da sede do Município.

A hospedagem, assim como a alimentação e o transporte, constitui despesa essencial quando o deslocamento se faz necessário ao cumprimento de compromissos oficiais, participação em eventos técnicos, reuniões ou outras ações que justifiquem a atuação temporária fora do território municipal.

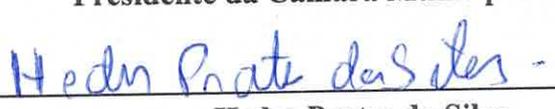
Importa destacar, por fim, que a operacionalização de tal despesa por adiantamento está sujeita aos critérios de legalidade, finalidade, controle interno e prestação de contas previstos na própria Lei nº 2.048/2024, especialmente nos artigos 6º, 14 a 19 e 23 a 33, o que garante plena transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposição, por se tratar de providência necessária, legítima e alinhada ao interesse público.

Câmara Municipal de Jacuí, 01 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Flavio Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacuí**

  
\_\_\_\_\_  
**Heder Prates da Silva**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí**

  
\_\_\_\_\_  
**Josiane de Souza Ferreira**

**1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí**